



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 942/2.025,

de 19 de Novembro de 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.247,54 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, LUIZ CARLOS MARQUES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.247,54 (hum mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), que ocorrerá nas dotações com as seguintes classificações:

Orgão: 02 04 - Departamento de Saúde

Unidade Executiva: 02 04 01 Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática: 10.301.0008 – 2039 – 0000 – Atenção Básica – SUS – Rec. Federal

Código Aplicação: 370.000 – Fonte STN: 2.605

Natureza da Despesa: (520) 3.1.90.11.00 – Fonte 05 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - – (+) R\$ 1.143,72

Orgão: 02 04 - Departamento de Saúde

Unidade Executiva: 02 04 01 Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática: 10.301.0008 – 2039 – 0000 – Atenção Básica – SUS – Rec. Federal

Código Aplicação: 370.000 – Fonte STN: 1.605

Natureza da Despesa: (521) 3.1.90.11.00 – Fonte 05 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil- – (+) R\$ 103,82

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito adicional especial são provenientes das seguintes fontes:

Ficha nº. 520 - R\$ 1.143,72 – fonte: superávit financeiro do exercício anterior do recurso Federal – SUS – Assistência Financ. Compl. Piso da enfermagem.

Ficha nº. 521 - R\$ 103,82 – fonte: excesso de arrecadação, por conta dos rendimentos de aplicação financeira obtidos em 2025 referente ao recurso Federal – SUS – Assistência Financ. Compl. Piso da enfermagem.

Art. 3º. Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 7 % (sete por cento) em relação ao valor dos referidos créditos,

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
P M de Paulistânia, 19 de Novembro de 2025.

LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 942/2.025, em fls. 24, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 19 de Novembro de 2025.

CLAUDINEI APARECIDO BAUDUINO
Procurador Jurídico Municipal

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br